Diário Eleti Edição nº	rônico do T	CE/AM,
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTA	S
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº
Fls. N°

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1058/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1662/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Estadual Antidrogas FEAD.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Louismar de Matos Bonates, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/AM Informação Conclusiva nº 12/2015 (fl. 110).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1327/2015-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 111/112).
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Estadual Antidrogas – FEAD. Exercício 2013.

Contas Regulares. Recomendação a origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual Antidrogas FEAD, referente ao exercício 2013, de responsabilidade do Senhor Louismar de Matos Bonates, Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos e Ordenador de Despesas à época, nos termos dos artigos 22, inciso I e 23 da Lei Estadual nº 2.423/96-TCE/AM, com quitação devida.
- **9.2- Recomendar** a origem que dê baixa na sua Contabilidade quanto à despesa de R\$ 1.100,00 em razão de sua liquidação e pagamento no Exercício 2011.
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral